

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037700/2010

SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE PARACATU, CNPJ n. 20.215.059/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE OSVALDO ROSA DE SOUZA;

E

RIO PARACATU MINERACAO SA, CNPJ n. 20.346.524/0001-46, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LUIZ CARLOS FRANCA DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados que laboram em turno ininterrupto de revezamento 4 turmas**, com abrangência territorial em **Paracatu/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO DE TURNO**

1. A RPM pagará aos Empregados que laboram em turno ininterrupto de revezamento (4 Turmas) até o dia 31.01.2012 e que permanecerão trabalhando na jornada estabelecida no item da cláusula segunda do presente ACT, uma indenização de turno, para cada Empregado, que será pago no mês de fevereiro de 2010 no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo acrescido de mais R\$ 600,00 (seiscentos reais) a serem pagos juntamente com o adiantamento salarial referente ao mês de janeiro de 2011 (dois mil e onze).
2. As Partes estabelecem que os valores pagos e a pagar tratados no item anterior possui caráter exclusivamente indenizatório, razão pela qual não haverá incidência e/ou retenção de encargos fiscais, previdenciários e/ou fundiários.

DURAÇÃO E HORÁRIO

- 1.3 Caso o empregado seja transferido do turno administrativo para o de revezamento, ou retornar ao trabalho após ficar afastado pela Previdência Social, e neste permaneça pelo menos durante 6 (seis) meses do ano em que se der a transferência e/ou do ano em que constatada a permanência, fará jus, em janeiro de 2011 e janeiro de 2012, à indenização de turno proporcional ao período trabalhado em cada um deles.
- 1.4 O empregado que houver recebido ou que tenha crédito relativo à indenização e que, por interesse próprio, solicitar sua transferência para o turno administrativo, terá, caso concretizada a transferência, deduzido do valor recebido ou do crédito a que tiver direito, de forma proporcional, o montante correspondente ao período faltante estabelecido no presente acordo para a duração dos turnos, com termo final previsto para 31.01.2012.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA QUARTA - DO ADICIONAL DE TURNO**

1. Aos Empregados que trabalham ou vierem a trabalhar na jornada estabelecida no item da cláusula segunda do presente ACT, a RPM pagará, ainda, 8% (oito por cento) a título Adicional de Turno, sempre aplicados sobre o salário nominal de cada Empregado.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA SEXTA - DA EXISTÊNCIA DE DANOS E PREJUÍZOS**

O adicional do turno tratado no item acima será devido aos Empregados apenas e enquanto os mesmos laborarem na jornada estabelecida no item da cláusula segunda do presente ACT, razão pela qual o referido adicional poderá ser suprimido pela RPM, a qualquer tempo, na hipótese do Empregado laborar em jornada de trabalho diversa daquela estabelecida no item anteriormente citado do presente ACT.

APLICAÇÃO DO ACORDO

Diante do exposto no item anterior, as Partes pactuam que o adicional de turno não se incorporará ao contrato de trabalho dos Empregados, tampouco se configurará direito adquirido dos mesmos, pois tal verba será devida pela RPM aos Empregados enquanto vigorar o presente ACT.

RENOVAÇÃO E RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO - DO INTERVALO INTRAJORNADA

1. O objeto do presente ACT compreende a manutenção dos turnos ininterruptos de revezamento por meio de 4 (quatro) turmas de trabalho, com jornada de 8 (oito) horas por dia, tudo conforme a Escala de Trabalho escolhida pelos empregados da RPM.
2. As Partes estabelecem que em razão do permissivo contido no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal do Brasil, as horas laboradas pelos Empregados após a 6ª (sexta) e 7ª (sétima) horas não serão remuneradas, em nenhuma hipótese, como horas extras, pois estas já são devidamente remuneradas pela RPM.
3. As Partes pactuam que para realização da jornada de trabalho contemplada no item primeiro da cláusula quinta, os Empregados realizarão 40 (quarenta) minutos de intervalo intrajornada, que será concedido pela RPM entre a 3ª (terceira) e 5ª (quinta) horas das respectivas jornadas previstas na Escala de Trabalho.
4. As Partes estabelecem que o período do intervalo intrajornada consignado no item acima citado foi estabelecido em total consonância ao disposto no artigo 71, parágrafo terceiro da CLT, c/c com o artigo 87, I, da Constituição Federal do Brasil, o artigo 913, da CLT, assim como a Portaria nº 42, de 28.03.2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DANOS E PREJUÍZOS

Em decorrências das alterações contratuais decorrentes da jornada de trabalho contemplada no item primeiro da cláusula quinta do presente ACT, as Partes concordam e ratificam que as verbas ora intituladas de indenização de turno e adicional de turno recompensam e elidem todo e qualquer dano e/ou prejuízo que poderia recair, direta ou indiretamente, aos Empregados, respeitando-se, assim, o disposto no artigo 468 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO ACT

Toda e qualquer alteração às disposições previstas no presente ACT será firmada em comum acordo entre as Partes, mediante ajuste por escrito devidamente firmado por ambas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO - DA VIGÊNCIA DO ACT

Ajustam as Partes que o processo de prorrogação e revisão do presente ACT deverá ser efetuado

nos termos dos artigos 612 e 615, ambos da CLT.

O presente ACT é firmado pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, compreendendo o período de 01 de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado e revisto nos termos das cláusula sexta e sétima anteriores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As eventuais dúvidas, controvérsias, entre outras, advindas do presente ACT e não resolvidas amigavelmente, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, elegendo-se o Foro Trabalhista Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, como o único competente para tanto, em detrimento de outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

JOSE OSVALDO ROSA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE PARACATU

LUIZ CARLOS FRANCA DUARTE
GERENTE
RIO PARACATU MINERACAO SA